



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2010

**PROPÕE A CASSAÇÃO DO MANDATO
DO VEREADOR JOSUÉ DE SÁ
RODRIGUES, DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Processante - CP, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 5º e incisos do Decreto Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e dos Vereadores, e dá outras providências, Comissão Processante - CP, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constituída na forma do art. 5º, II, do Decreto Lei nº 201/67, para apurar DENÚNCIA equiparada à REPRESENTAÇÃO pela prática de infração ao art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 18, incisos VI e IX, e o arts. 27 e 29, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, de responsabilidade do Vereador Josué de Sá Rodrigues, através de seus membros infra-assinados, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Final da Comissão Processante - CP, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constituída na forma do art. 5º, II, do Decreto Lei nº 201/67, para apurar DENÚNCIA equiparada à REPRESENTAÇÃO pela prática de infração ao art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 18, incisos VI e IX, e o arts. 27 e 29, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, de responsabilidade do Vereador Josué de Sá Rodrigues, responsabilizando o Vereador acusado.

Art. 2º Fica cassado o mandato do Vereador JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES, pela prática de infração ao art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 18, incisos VI e IX, e o arts. 27 e 29, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de outubro de 2010; 56º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

EVARISTO MIGUEL
Presidente da Comissão Processante

JOSÉ DE MENEZES
Relator da Comissão Processante

JUAREZ OLIOSI
Membro da Comissão Processante

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Apresentamos aos Senhores Vereadores o Projeto de Decreto Legislativo que propõe a cassação do Vereador Josué de Sá Rodrigues e dá outras providências.

O presente projeto vem a propor também a aprovação do parecer final da Comissão Processante acerca do processo disciplinar, que trata da apuração de denúncia equiparada à representação, ofertada pelo Presidente da Câmara em face do Vereador Josué de Rodrigues, pela prática de atos que caracterizam improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, nos moldes do Decreto Lei nº 201/67 e da Lei Orgânica do Município.

A fundamentação da Comissão baseou-se na instrução processual e na análise dos fatos que norteiam para quebra de conduta de decoro e prática de ilícitos, em obediência aos ditames da legislação em vigência, cumprindo-se os ritos necessários para julgamento, inclusive da abertura de todos os meios e acessos legais para aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ficou assim caracterizada a conduta anti-ética do Vereador Josué de Sá Rodrigues, tipificada como improbidade e quebra de decoro parlamentar, cujos fatos estão explanados com maior abrangência e exatidão no parecer final da Comissão Processante.

O Decreto Legislativo vem a cumprir as determinações legais previstas no Decreto Lei nº 201/67, como matéria integrante e indispensável do processo de julgamento.

Sendo assim, manifestamos na forma da proposição, entendendo ser o caminho do dever do representante público, não pela imposição de opiniões alheias, mas simplesmente pelo que foi remetido a esta Comissão, como objeto de manifestação, cabendo-nos assim, inescusavelmente, opinar sobre o assunto, cuja decisão agora é soberana do colegiado, na forma de escrutínio estabelecido na Carta Constitucional.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de outubro de 2010; 56º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

EVARISTO MIGUEL
Presidente da Comissão Processante

JOSÉ DE MENEZES
Relator da Comissão Processante

JUAREZ OLIOSI
Membro da Comissão Processante

rav